

Art. 9º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I - promover e implementar ações que levem à consecução dos objetivos do presente instrumento;

II - acompanhar e propor instrumentos de Gestão;

III - propor e acompanhar outras ações relativas ao pleno desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto desta Portaria Conjunta;

IV - cumprir os objetivos e as ações previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor deverão ser submetidas aos titulares das Pastas signatárias para anuência e ratificação.

§ 2º O Comitê Gestor reunir-se-á, semestralmente, ou sempre que convocado por um de seus integrantes ou por um dos titulares das Pastas signatárias, para discutir as questões de sua competência.

Art. 10. Compete às Coordenações Regionais de Ensino, que participarão do Projeto DF Legal nas Escolas, acompanhar, por meio das Unidades de Educação Básica, as Unidades Escolares participantes do presente Projeto na implantação e implementação do objeto da presente Portaria.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta terá o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados de sua publicação.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou revogado, desde que haja notificação às Secretarias envolvidas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando-se, tanto quanto possível, o término do ano letivo, conforme Calendário da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 12. A parceria decorrente desta Portaria Conjunta não implicará em transferência de recursos financeiros, razão pela qual, eventuais despesas concorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos signatários.

Art. 13. A execução das atividades serão estabelecidas conforme Plano de Trabalho, definindo os cronogramas em cada ano letivo.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 203, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Homologa o resultado final das eleições para a composição do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, regulamentado pela Portaria SSP/DF nº 145, de 16 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, conforme §2º do art. 4º e art. 12, da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, bem como art. 7º, §1º do Regimento Interno do Condisp, aprovado pelo Decreto nº 42.895, de 03 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da eleição regulamentada pela Portaria SSP/DF nº 145, de 16 de setembro de 2022, designando as seguintes entidades e os respectivos representantes para as funções de conselheiro titular e suplente para a composição do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, biênio 2023-2024:

I - representante da carreira dos delegados da PCDF: Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - SINDEPO-DF, CNPJ nº 32.901.985/0001-12;

a) titular: NÉLIA MAURÍCIO PIRES LOPES VIEIRA, CPF nº 494.***.***-91; e

b) suplente: BRUNO RIGO LINHARES, CPF nº 120.***.***-86;

II - representante das demais carreiras da PCDF: Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal - SINPOL-DF, CNPJ nº 03.657.152.0001/50;

a) titular: ENOQUE VENÂNCIO DE FREITAS, CPF nº 325.***.***-49; e

b) suplente: DIEGO CALDAS VAZ DOS SANTOS, CPF nº 009.***.***-52;

III - representante dos oficiais do CBMDF: Associação dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - ASSOBFM, CNPJ nº 08.639.435/0001-92;

a) titular: EUGÊNIO CÉSAR NOGUEIRA, CPF nº 491.***.***-97;

b) Suplente: JOSÉ FERNANDES MOTTA JUNIOR, CPF nº 523.***.***-53;

IV - representante dos praças do CBMDF: Clube dos Bombeiros do Distrito Federal, CNPJ nº 26.444.844/0001-15;

a) titular: JAIR DIAS FRANCISCO, CPF nº 862.***.***-91; e

b) suplente: FELIPE AUGUSTO DANTAS DA SILVA, CPF nº 924.***.***-20;

V - representantes dos agentes de trânsito do DETRAN/DF: Associação dos Agentes de Trânsito do Detran/DF - AGEDETRAN, CNPJ nº 21.396.895/0001-03;

a) titular: ADILSON DOS REIS VELLASCO, CPF nº 222.***.***-04; e

b) suplente: ROGÉRIO EUSTÁQUIO DA SILVA, CPF nº 925.***.***-20;

VI - representantes dos agentes de atividades penitenciárias do Distrito Federal: Sindicato dos Policiais Penais do DF - SINDPOL-DF, CNPJ nº 11.236.674/0001-06;

a) titular: PAULO ROGÉRIO DA SILVA, CPF nº 773.***.***-53; e

b) suplente: ALDON MOREIRA DE SOUSA JUNIOR, CPF nº 646.***.***-04;

VII - entidade ou organização da sociedade civil: Instituto Imagine Acredite, CNPJ nº 42.005.648/0001-09;

a) titular: SÉRGIO MÁRIO BOTELHO DE ARAÚJO JÚNIOR, CPF nº 018.***.***-30; e

b) suplente: MÁRCIA CÂNDIDA ROCHA VILAÇA DE BARROS, CPF nº 034.***.***-44;

VIII - núcleo de estudo ou grupo de pesquisa: Grupo de Pesquisa Dogmática Penal e Políticas Públicas - DPPP;

a) titular: BRUNO TADEU BUONICORE, CPF nº 352.***.***-50; e

b) suplente: LUÍS ROBERTO CAVALIERI DUARTE, CPF nº 085.***.***-79;

IX - conselho comunitário: Conselho Comunitário da Asa Sul - CCAS, CNPJ nº 38.049.912/0001-20;

a) titular: PATRÍCIA CARVALHO DOS SANTOS, CPF nº 037.***.***-69; e

b) suplente: JOSÉ DALDEGAN JÚNIOR, CPF nº 270.***.***-00; e

X - conselho comunitário: Conselho comunitário de segurança de Taguatinga Norte, CNPJ nº 43.060.670/0001-06;

a) titular: JOSÉ MARCUS MONTEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº 289.***.***-34; e

b) suplente: JOSIMAR MARTINS COSTA, CPF nº 373.***.***-53;

Art. 2º Os novos conselheiros, titulares e suplentes, deverão tomar posse na primeira reunião ordinária do Condisp, mandato 2023-2024.

Art. 3º Não foram preenchidas as seguintes vagas previstas na Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019:

I - representante dos oficiais da PMDF: 01 vaga;

II - representante dos praças da PMDF: 01 vaga;

III - entidade ou organização da sociedade civil: 01 vaga; e

IV - universidade: 01 vaga;

§ 1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF poderá indicar as entidades que se enquadrem nos requisitos previstos no Anexo I da Portaria SSP/DF nº 145, de 16 de setembro de 2022 para preenchimento das vagas mencionadas no caput.

§ 2º As entidades e os respectivos representantes indicados pela SSP/DF serão submetidos à Plenária do Conselho Distrital de Segurança Pública para deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON RODRIGUES NEVES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL

Referência: Processo SEI nº 00054-00049021/2019-52; Parecer Técnico nº 1648/2022 - PMDF/DLF/ATJ (92995679); Despacho - PMDF/DLF/ATJ (93029094); Ofício nº 337/2022 - PMDF/DLF/ATJ (93844503); Despacho - PMDF/GCG/AJL (88991067); Despacho - PMDF/GCG (98070182); Despacho - PMDF/GCG/AJL (99498689). Assunto: Apurar indícios de que a empresa contratou com a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) para fornecer equipamentos de rádio de telecomunicações, em decorrência de oferecimento de vantagem patrimonial indevida, conduta tipificada no inciso I, do artigo 5º da Lei 12.846/2013. Interessado(s): HYTERA COMUNICAÇÕES DO BRASIL S/A, CNPJ: 17.521.666/0001-98. Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas pela Assessoria Jurídico-Legislativa, nos termos do Despacho - PMDF/GCG/AJL (Doc. SEI-GDF nº 99498689), cujos fundamentos de fato e de direito adoto como razões de decidir; Arquivar o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2021 (00054-00049021/2019-52), por considerar a inexistência de elementos que possam confirmar a materialidade do oferecimento de vantagem patrimonial aos agentes públicos responsáveis pelas fases da contratação pública (Pregoeiro, Ordenador de Despesa, membros da seção de pagamento, membros de comissão de recebimento e executores de contrato), tampouco condutas ilícitas de agentes públicos que porventura tenham direcionadas a favorecer a contratação da empresa HYTERA, visto que não foi possível identificar e nem descrever minimamente a possível conduta lesiva ao erário; Encaminhem-se ao Departamento de Logística e Finanças para as demais providências administrativas cabíveis à espécie; Ao Departamento de Logística e Finanças para apurar, aos moldes do Procedimento de Investigação Preliminar (PIP), regido pela PORTARIA PMDF nº 784, DE 22 DE JUNHO DE 2012, com fins a identificar os pontos elencados no item 3.3.4, 5.15 e 5.16 do Relatório SEI-GDF nº 28/2022 - PMDF/DLF/SPL (86678086), e caso se constate indícios de irregularidades promova os atos para abertura de novo PAR, a ser subscrito por este Comandante-Geral, conforme o rito estabelecido na Lei 12.846/2013 e Decreto Distrital nº 37.296/2016; Dê ciência a Interessada; Publique-se em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

